ACÓRDÃO DO TRIBUNAL (Segunda Secção)
14 de Fevereiro de 1989 *

No processo 13/88,

que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo «Finanzgericht Rheinland-Pfalz» (tribunal tributário da Renânia-Palatinado) e destinado a obter, no processo perante este órgão jurisdicional, entre

Knoeckel, Schmidt & Cie, Papierfabriken AG, sociedade constituída ao abrigo do direito alemão, com sede em Lambrecht (República Federal da Alemanha), por um lado,

e

Hauptzollamt Landau, por outro,

uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do Regulamento n.° 1009/86 do Conselho, de 25 de Março de 1986, que estabelece as regras gerais aplicáveis às restituições à produção no sector dos cereais e do arroz (JO L 94, p. 6), e sobre a validade do Regulamento n.° 2169/86 da Comissão, de 10 de Julho de 1986, que estabelece as regras de execução relativas ao controlo e ao pagamento das restituições à produção no sector dos cereais e do arroz (JO L 189, p. 12),

O TRIBUNAL (Segunda Secção),

constituído pelos Srs. T. F. O'Higgins, presidente de secção, G. F. Mancini e F. A. Schockweiler, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

* Língua do processo: alemão.

pronunciando-se sobre a questão que lhe foi apresentada pelo Finanzgericht Rheinland-Pfalz por acórdão de 16 de Dezembro de 1987, declara:

O n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento n.° 2169/86 da Comissão, de 10 de Julho de 1986, que estabelece as regras de execução relativas ao controlo e ao pagamento das restituições à produção no sector dos cereais e do arroz, pode, validamente, fazer depender a concessão das restituições à produção de uma declaração, feita pelo fabricante, indicando que o amido ou a fécula a utilizar não foram obtidos a partir de outra matéria-prima que não o milho, o trigo, o arroz ou a batata.